



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

fls. 6

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO CIRCUNSTANCIADO - LEI 9.099/95

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº BO: AW9645-1/2025

Fato: em 18/01/2025 às 15:00:00

Comunicação: 18/Janeiro/2025 às 17:02:10

Local da Ocorrência: RUA DOUTOR CESAR, Nº 300, SANTANA, Cep: 02013-003, S.PAULO - SP, cujo local é Via Pública

Natureza da Ocorrência: Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 331 - Desacato (art. 331),

Condutor e 1ª testemunha que apresentou a ocorrência: Nome ESTHER DE SOUZA MENEZES, RG 57619187 - SP, CPF 468.150.918-30, filha de ROBERTO CARLOS DE MENEZES e CINTIANE PEREIRA DE SOUZA, natural de FRANCA, nacionalidade Brasil, sexo feminino, pele Branca, nascida em 26/12/1998, com 26 de idade, grau de instrução Superior completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421 Resumo da versão: oitiva em apartado.

Autor(es): A seguir, passou a Autoridade a qualificar o acusado Nome MATEUS DOS SANTOS COSTA, RG 37864695 - SP, filho de JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA e AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, sexo masculino, pele Branca, nascido em 15/02/2000, com 24 de idade, estado civil Solteiro, grau de instrução 2º Grau completo, residente no endereço Rua Viela Benita, 20, Parque Novo Mundo, S.PAULO - SP, telefone(s) residencial (11) 2631-4241 sabendo ler e escrever. Ciente da imputação que lhe é feita, e do direito constitucional de permanecer calado declarou que: oitiva em apartado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

A seguir, passou a Autoridade a qualificar o acusado Nome IGOR RAFAEL VELOZO, RG 37409200 - SP, filho de MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO e DIRCEU VELOZO, sexo masculino, pele Parda, nascido em 03/06/2000, com 24 de idade, estado civil Solteiro, profissão Ajudante geral, grau de instrução 2º Grau completo, residente no endereço RUA ABEL MARCIANO DE OLIVEIRA, 15, VILA MARIA, CEP 02175-030, S.PAULO - SP, telefone(s) celular (11) 99999-9999 sabendo ler e escrever. Ciente da imputação que lhe é feita, e do direito constitucional de permanecer calado declarou que: oitiva em apartado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Testemunha(s): Nome FELIPE DA SILVA MOZOLI, RG 49983120 - SP, CPF 457.033.608-62, filho de JULIANA MARIA DA SILVA e FABIANO MOZOLI, natural de BURITAMA, nacionalidade Brasil, sexo masculino, pele Branca, nascido em 30/05/1997, com 27 de idade, grau de instrução 2º Grau completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421. Resumo da versão: oitiva em apartado.

*Analisadas as versões e demais elementos amealhados, o(a) Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia signatário(a) exarou sua decisão e convicção jurídica em atenção aos comandos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 140, parágrafo 3º): à luz do contexto fático exposto, nesta etapa urgente de cognição sumaríssima, reputo que a conduta se amolda à infração penal consignada. Tratando-se de infração considerada de menor potencial ofensivo, porquanto a pena máxima cominada não suplanta dois anos, determino a lavratura de TERMO CIRCUNSTANCIADO, nos moldes dos artigos 98, inciso I, da Constituição*

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

*Federal, artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.830/2013, e dos artigos 61 e 69, da Lei Federal nº 9.099/95, encaminhando-se o procedimento investigatório previsto em lei ao Juizado Especial Criminal local para regular persecução penal. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.*

Juntem-se informações sobre o(s) antecedente(s) do(s) autor(es).

Entregue-se cópia à(s) vítima(s) e autor(es), mediante recibo.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.  
S.PAULO, 18 de Janeiro de 2025

Sidney Haga  
Delegado(a) de Polícia

RAFAEL TRINDADE DE SOUSA  
Escrivão(ã) de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 2 de 2



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO Ricardo Gumbleton Daunt  
Departamento de Inteligência da Polícia - DIPOL  
Secretaria da Segurança Pública

RG: 37409200 - SP

DATA: 26/02/2025 13:56

### FOLHA DE ANTECEDENTES

IGOR RAFAEL VELOZO ●

**Documento de Identificação**

RG: 37409200 / CPF: 445.210.318-97

**Informações Pessoais**

03/06/2000 (24 anos), S.PAULO - SP, Solteiro(a), Masculino, Segundo Grau

**Endereço**

R ABEL MARCIANO DE OLI, 15, PARQUE NOVO MU, EST DE SÃO PAULO, CEP: 02175-030

**Características Físicas**

Altura 163,0m, Cabelos castanhos escuros, Olhos castanhos escuros e Pele parda

**Filiação**

Maria Anciclea Da Conceição e Dirceu Velozo

**RG's**

RG	Origem
1- 37409200	Civil

**CRIMINAL**

Nenhum registro para exibir.

**INQUÉRITOS**

1- Nº Inquérito/Ano	Tipo Inquérito	Foro
3004042/2025	Termo Circunstanciado	Não informado
Vara	Delegacia	Vítima
Não informado	13º D.P. CASA VERDE	Administração Pública
Data do fato	Data da Instauração	Incidência Penal
18/01/2025	18/01/2025	art. 331º / decreto-lei 2.848/40 -código penal

**PROCESSOS**

Nenhum registro para exibir.

**MANDADOS**

Nenhum registro para exibir.

**ALCUNHAS**

Nenhum registro para exibir.

**OUTROS NOMES**

Nenhum registro para exibir.

**MOVIMENTAÇÕES DE CAPTURAS**

---

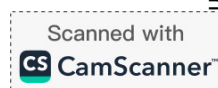
Nenhum registro para exibir.

**MOVIMENTAÇÕES SAP**

---

Nenhum registro para exibir.

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA CRISTINA CAGLIARI, liberado nos autos em 26/02/2025 às 13:57 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500367-73.2025.8.26.0001 e código FznqQ8vF.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 13º D.P. CASA VERDE

Boletim Nº: AW9645-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 18/01/2025 17:02 e Emitido: 18/01/2025 às 18:21

Talão PM Nº: 14535

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Desacato (art. 331)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 13 D.P. - CASA VERDE

Local do Fato: RUA DOUTOR CESAR, 300, - SANTANA - 02013003 - S.PAULO - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 18/01/2025 às 15:00

Comunicação: 18/01/2025 às 17:02

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 18/01/2025 às 18:21

Pessoas Físicas

1 - Vítima

Nome: Administração Pública

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Ignorada

2 - Condutor

Nome: Esther De Souza Menezes

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 57619187 - SP

Dt. de Nascimento: 26/12/1998

CPF: 46815091830

Mãe: Cintiane Pereira De Souza

Sexo: Feminino

Pai: Roberto Carlos De Menezes

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Branca

3 - Testemunha

Nome: Felipe Da Silva Mozoli

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 49983120 - SP

Dt. de Nascimento: 30/05/1997

CPF: 45703360862

Mãe: Juliana Maria Da Silva

Sexo: Masculino

Pai: Fabiano Mozoli

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Branca



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 18/01/2025 às 18:21

Chave de Impressão:

9A831E1C8D24C76BF617DB850F3BA51B

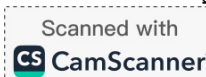
13º D.P. CASA VERDE

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV CASA VERDE, 677, null - CASA VERDE - 02519100 - S.PAULO - SP

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

SIDNEY HAGA, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196







Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

fls. 3

BO Nº: AW9645-1/2025

## OFÍCIO JECRIM

S.PAULO, 18 de Janeiro de 2025.

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Conforme determinação legal, encaminho a Vossa Excelência o termo circunstanciado nº BO: AW9645-1/2025, versando sobre Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 331 - Desacato (art. 331), acompanhado das peças pertinentes, para as providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Sidney Haga

Delegado(a) de Polícia

Ao(A)  
Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Criminal  
Nesta

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 1 de 1

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2025 às 18:33, sob o número 15003677320258260001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500367-73.2025.8.26.0001 e código 4mADMESR.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

fls. 4

BO Nº: AW9645-1/2025

## EXTRATO DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

### Vítima

Nome: Administração Pública, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Ignorado, Pele: Ignorada, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

### Condutor

Nome: ESTHER DE SOUZA MENEZES, RG: 57619187 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 46815091830, Filiação: Mãe: CINTIANE PEREIRA DE SOUZA, Pai: ROBERTO CARLOS DE MENEZES, Natural de: FRANCA - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Branca, Nascimento: 26/12/1998, Idade: 26 anos, Grau de Instrução: Superior completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Comercial: Avenida Casa Verde, 677, A - Casa Verde, CEP 02452002 - S.PAULO - SP  
Contato: Comercial: (11) 39657421

### Testemunha

Nome: FELIPE DA SILVA MOZOLI, RG: 49983120 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 45703360862, Filiação: Mãe: JULIANA MARIA DA SILVA, Pai: FABIANO MOZOLI, Natural de: BURITAMA - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 30/05/1997, Idade: 27 anos, Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Comercial: Avenida Casa Verde, 677, A - Casa Verde, CEP 02452002 - S.PAULO - SP  
Contato: Comercial: (11) 39657421  
Pessoa Relacionada: Vítima: Administração Pública

### Autor

Nome: MATEUS DOS SANTOS COSTA, RG: 37864695 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 51746568879, Filiação: Pai: JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA, Mãe: AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, Natural de: S.PAULO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 15/02/2000, Idade: 24 anos, Estado Civil: Solteiro, Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Residencial: Rua Viela Benita, 20, - Parque Novo Mundo, S.PAULO - SP  
Contato: Residencial: (11) 26314241  
Utilização de algemas em razão de: Fundado receio de fuga do preso, Fundado receio de perigo a integridade física própria ou alheia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

fls. 5

BO Nº: AW9645-1/2025

**Autor**

Nome: IGOR RAFAEL VELOZO, RG: 37409200 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 44521031897, Filiação: Pai: DIRCEU VELOZO, Mãe: MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO, Natural de: S.PAULO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Parda, Nascimento: 03/06/2000, Idade: 24 anos, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Ajudante geral, Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Residencial: RUA ABEL MARCIANO DE OLIVEIRA, 15, - VILA MARIA, CEP 02175030 - S.PAULO - SP  
Contato: Celular: (11) 999999999  
Utilização de algemas em razão de: Fundado receio de fuga do preso, Fundado receio de perigo a integridade física própria ou alheia

AV. CASA VERDE, 677, CASA VERDE, S. PAULO/SP, CEP 02519100

Documento gerado automaticamente em: 18/01/2025 às 18:21

18/01/2025

Página 2 de 2

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2025 às 18:33, sob o número 15003677320258260001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500367-73.2025.8.26.0001 e código QR3qXgW.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

fls. 6

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO CIRCUNSTANCIADO - LEI 9.099/95

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº BO: AW9645-1/2025

Fato: em 18/01/2025 às 15:00:00

Comunicação: 18/Janeiro/2025 às 17:02:10

Local da Ocorrência: RUA DOUTOR CESAR, Nº 300, SANTANA, Cep: 02013-003, S.PAULO - SP, cujo local é Via Pública

Natureza da Ocorrência: Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 331 - Desacato (art. 331),

Condutor e 1ª testemunha que apresentou a ocorrência: Nome ESTHER DE SOUZA MENEZES, RG 57619187 - SP, CPF 468.150.918-30, filha de ROBERTO CARLOS DE MENEZES e CINTIANE PEREIRA DE SOUZA, natural de FRANCA, nacionalidade Brasil, sexo feminino, pele Branca, nascida em 26/12/1998, com 26 de idade, grau de instrução Superior completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421 Resumo da versão: oitiva em apartado.

Autor(es): A seguir, passou a Autoridade a qualificar o acusado Nome MATEUS DOS SANTOS COSTA, RG 37864695 - SP, filho de JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA e AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, sexo masculino, pele Branca, nascido em 15/02/2000, com 24 de idade, estado civil Solteiro, grau de instrução 2º Grau completo, residente no endereço Rua Viela Benita, 20, Parque Novo Mundo, S.PAULO - SP, telefone(s) residencial (11) 2631-4241 sabendo ler e escrever. Ciente da imputação que lhe é feita, e do direito constitucional de permanecer calado declarou que: oitiva em apartado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

A seguir, passou a Autoridade a qualificar o acusado Nome IGOR RAFAEL VELOZO, RG 37409200 - SP, filho de MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO e DIRCEU VELOZO, sexo masculino, pele Parda, nascido em 03/06/2000, com 24 de idade, estado civil Solteiro, profissão Ajudante geral, grau de instrução 2º Grau completo, residente no endereço RUA ABEL MARCIANO DE OLIVEIRA, 15, VILA MARIA, CEP 02175-030, S.PAULO - SP, telefone(s) celular (11) 99999-9999 sabendo ler e escrever. Ciente da imputação que lhe é feita, e do direito constitucional de permanecer calado declarou que: oitiva em apartado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Testemunha(s): Nome FELIPE DA SILVA MOZOLI, RG 49983120 - SP, CPF 457.033.608-62, filho de JULIANA MARIA DA SILVA e FABIANO MOZOLI, natural de BURITAMA, nacionalidade Brasil, sexo masculino, pele Branca, nascido em 30/05/1997, com 27 de idade, grau de instrução 2º Grau completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421. Resumo da versão: oitiva em apartado.

*Analisadas as versões e demais elementos amealhados, o(a) Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia signatário(a) exarou sua decisão e convicção jurídica em atenção aos comandos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 140, parágrafo 3º): à luz do contexto fático exposto, nesta etapa urgente de cognição sumaríssima, reputo que a conduta se amolda à infração penal consignada. Tratando-se de infração considerada de menor potencial ofensivo, porquanto a pena máxima cominada não suplanta dois anos, determino a lavratura de TERMO CIRCUNSTANCIADO, nos moldes dos artigos 98, inciso I, da Constituição*

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

*Federal, artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.830/2013, e dos artigos 61 e 69, da Lei Federal nº 9.099/95, encaminhando-se o procedimento investigatório previsto em lei ao Juizado Especial Criminal local para regular persecução penal. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.*

Juntem-se informações sobre o(s) antecedente(s) do(s) autor(es).

Entregue-se cópia à(s) vítima(s) e autor(es), mediante recibo.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.  
S.PAULO, 18 de Janeiro de 2025

Sidney Haga  
Delegado(a) de Polícia

RAFAEL TRINDADE DE SOUSA  
Escrivão(ã) de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 2 de 2



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO DE DEPOIMENTO

No dia 18 do mês de Janeiro de 2025, na sede do Plantão Policial do 13º D.P. CASA VERDE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Sidney Haga, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha Testemunha, Nome FELIPE DA SILVA MOZOLI, RG 49983120 - SP, CPF 457.033.608-62, filho de FABIANO MOZOLI e JULIANA MARIA DA SILVA, natural de BURITAMA, nacionalidade Brasil, sexo masculino, pele Branca, nascido em 30/05/1997, com 27 de idade, grau de instrução 2º Grau completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: que hoje encontrava-se em patrulhamento de rotina com a testemunha Esther em bloqueio de trânsito na Rua Dr. Cesar; que por volta das 15:00 h compareceu no local o autor do fato Mateus Dos Santos Costa pilotando a moto de placa GHS6G95, sem os espelhos retrovisores, motivo pelo qual foi abordado; que foi informado que a moto seria recolhida pois estava sem os espelhos e com pneus gastos; que Mateus ligou para seu amigo e autor do fato Igor Rafael Velozo, o qual chegou pouco tempo depois trazendo os espelhos; que ao terem conhecimento de que a moto seria recolhida ao Patio Guarulhos, ambos passaram a desacatar os policiais, sendo que Mateus os desacatou com palavras como "lixo, coxinhas" e veio em direção aos policiais; que Igor os chamou de "filho-da-puta, lixo" e disse "depois a gente se tromba"; que Mateus disse ainda, concordando com Igor "na quebrada a gente resolve isso"; que ante os fatos, Esther deu voz de prisão a ambos; que ambos tentaram se esquivar para não virem para esta distrital, sendo que para a contenção deles foi necessário o uso moderado de força inclusive com uso de algemas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Sidney Haga  
**Delegado(a) de Polícia**

FELIPE DA SILVA MOZOLI  
**Testemunha**

Rafael Trindade de Sousa

**Escrivão(ã) de Polícia**

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO DE DEPOIMENTO

No dia 18 do mês de Janeiro de 2025, na sede do Plantão Policial do 13º D.P. CASA VERDE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Sidney Haga, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha Condutor, Nome ESTHER DE SOUZA MENEZES, RG 57619187 - SP, CPF 468.150.918-30, filha de ROBERTO CARLOS DE MENEZES e CINTIANE PEREIRA DE SOUZA, natural de FRANCA, nacionalidade Brasil, sexo feminino, pele Branca, nascida em 26/12/1998, com 26 de idade, grau de instrução Superior completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: que nesta data encontrava-se em patrulhamento de rotina com a testemunha Felipe efetuando bloqueio de trânsito pela Rua Dr. Cesar; que por volta das 15:00 h compareceu no local o autor do fato Mateus Dos Santos Costa pilotando a moto de placa GHS6G95 a qual estava sem os espelhos retrovisores, motivo pelo qual foi abordado; que foi informado que a moto seria recolhida pois estava sem os espelhos e com pneus gastos; que Mateus ligou para seu amigo e autor do fato Igor Rafael Velozo, o qual chegou pouco tempo depois trazendo os espelhos; que ao terem conhecimento de que a moto seria recolhida ao Patio Guarulhos, ambos passaram a desacatar os policiais, sendo que Mateus os desacatou com palavras como "lixo, coxinhas" e Igor os chamou de "filho-da-puta, lixo"; que ante os fatos, deu voz de prisão a ambos; que ambos tentaram se evadir e não virem para esta distrital, sendo que para a contenção deles foi necessário o uso moderado de força inclusive com uso de algemas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Sidney Haga  
**Delegado(a) de Polícia**

ESTHER DE SOUZA MENEZES  
**Testemunha**

Rafael Trindade de Sousa  
**Escrivão(ã) de Polícia**

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 18 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de S.PAULO, Estado de São Paulo, na sede da(o) 13º D.P. CASA VERDE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Sidney Haga, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **IGOR RAFAEL VELOZO**, filho(a) de DIRCEU VELOZO e MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO, com 24 anos, estado civil Solteiro, de nacionalidade Brasil, natural de S.PAULO, de profissão Ajudante geral, residente e domiciliada à RUA ABEL MARCIANO DE OLIVEIRA, Nº 15, no bairro VILA MARIA, CEP 02175-030, na cidade S.PAULO - SP, com endereço comercial à . Sabendo ler e escrever, declarou que: **Que somente irá se manifestar em juízo.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Sidney Haga  
**Delegado(a) de Polícia**

\_\_\_\_\_  
IGOR RAFAEL VELOZO  
**Declarante**

RAFAEL TRINDADE DE SOUSA  
**Escrivão(ã) de Polícia**

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 18 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de S.PAULO, Estado de São Paulo, na sede da(o) 13º D.P. CASA VERDE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Sidney Haga, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **MATEUS DOS SANTOS COSTA**, filho(a) de AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA e JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA, com 24 anos, estado civil Solteiro, de nacionalidade Brasil, natural de S.PAULO, de profissão, residente e domiciliada à Rua Viela Benita, Nº 20, no bairro Parque Novo Mundo, na cidade S.PAULO - SP, com endereço comercial à. Sabendo ler e escrever, declarou: **Que somente irá se manifestar em juízo.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Sidney Haga  
**Delegado(a) de Polícia**

\_\_\_\_\_  
MATEUS DOS SANTOS COSTA  
**Declarante**

RAFAEL TRINDADE DE SOUSA  
**Escrivão(ã) de Polícia**

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## REQUISIÇÃO IML-PESSOA

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: Constatação de lesões corporais cautelares

Passou pelo P.S. : Não

Natureza do Exame: Constatação de lesões corporais cautelares

### CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 156 - 13º D.P. CASA VERDE Boletim nº : BO: AW9645-1/2025 Flagrante: não Naturezas : Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 331 - Desacato (art. 331),

Local : RUA DOUTOR CESAR, Nº 300, SANTANA, Cep: 02013-003, S.PAULO - SP, cujo local é Via Pública  
Circunscrição : 13 D.P. - CASA VERDE

Elaborado em : 18/01/2025 às 17:03:40 Data Ocorrência : em 18/01/2025 às 15:00:00

Data Comunicação: 18/ Janeiro/ 2025 Hora: 17:02:1

### DADOS DA PESSOA

**FELIPE DA SILVA MOZOLI**, RG 49983120 - SP, CPF 457.033.608-62, filho de FABIANO MOZOLI e JULIANA MARIA DA SILVA, natural de BURITAMA, nacionalidade Brasil, sexo masculino, pele Branca, nascido em 30/05/1997, com 27 de idade, grau de instrução 2º Grau completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421 - Presente ao Plantão? sim - Remeter para : 13 D.P. - CASA VERDE

S.PAULO, 18 de Janeiro de 2025.

Sidney Haga  
Delegado(a) de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

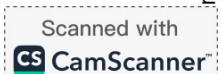
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:  
RAFAEL TRINDADE DE SOUSA, Sidney Haga,  
certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



18/01/2025  
Página 1 de 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

SIDNEY HAGA, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196





Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## REQUISIÇÃO IML-PESSOA

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: Constatação de lesões corporais cautelares

Passou pelo P.S. : Não

Natureza do Exame: Constatação de lesões corporais cautelares

### CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 156 - 13º D.P. CASA VERDE Boletim nº : BO: AW9645-1/2025 Flagrante: não Naturezas : Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 331 - Desacato (art. 331),

Local : RUA DOUTOR CESAR, Nº 300, SANTANA, Cep: 02013-003, S.PAULO - SP, cujo local é Via Pública  
Circunscrição : 13 D.P. - CASA VERDE

Elaborado em : 18/01/2025 às 17:03:40 Data Ocorrência : em 18/01/2025 às 15:00:00

Data Comunicação: 18/ Janeiro/ 2025 Hora: 17:02:10

### DADOS DA PESSOA

**ESTHER DE SOUZA MENEZES**, RG 57619187 - SP, CPF 468.150.918-30, filha de CINTIANE PEREIRA DE SOUZA e ROBERTO CARLOS DE MENEZES, natural de FRANCA, nacionalidade Brasil, sexo feminino, pele Branca, nascida em 26/12/1998, com 26 de idade, grau de instrução Superior completo, telefone(s) comercial (11) 3965-7421 - Presente ao Plantão? sim - Remeter para : 13 D.P. - CASA VERDE

S.PAULO, 18 de Janeiro de 2025.

Sidney Haga  
Delegado de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

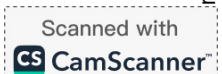
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:  
RAFAEL TRINDADE DE SOUSA, Sidney Haga,  
certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



18/01/2025  
Página 1 de 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

SIDNEY HAGA, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196





Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## REQUISIÇÃO IML-PESSOA

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: Constatação de lesões corporais cautelares

Passou pelo P.S. : Não

Natureza do Exame: Constatação de lesões corporais cautelares

### CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 156 - 13º D.P. CASA VERDE Boletim nº : BO: AW9645-1/2025 Flagrante: não Naturezas : Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 331 - Desacato (art. 331),

Local : RUA DOUTOR CESAR, Nº 300, SANTANA, Cep: 02013-003, S.PAULO - SP, cujo local é Via Pública  
Circunscrição : 13 D.P. - CASA VERDE

Elaborado em : 18/01/2025 às 17:03:40 Data Ocorrência : em 18/01/2025 às 15:00:00

Data Comunicação: 18/ Janeiro/ 2025 Hora: 17:02:10

### DADOS DA PESSOA

**MATEUS DOS SANTOS COSTA**, RG 37864695 - SP, CPF 517.465.688-79, filho de AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA e JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA, natural de S.PAULO, nacionalidade Brasil, sexo masculino, pele Branca, nascido em 15/02/2000, com 24 de idade, estado civil Solteiro, grau de instrução 2º Grau completo, residente no endereço Rua Viela Benita, 20, Parque Novo Mundo, S.PAULO - SP, telefone(s) residencial (11) 2631-4241 -0 Presente ao Plantão? sim - Remeter para : 13 D.P. - CASA VERDE

S.PAULO, 18 de Janeiro de 2025.

Sidney Haga  
Delegado de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

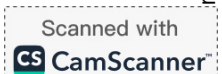
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:  
RAFAEL TRINDADE DE SOUSA, Sidney Haga,  
certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



18/01/2025  
Página 1 de 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

SIDNEY HAGA, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196





Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## REQUISIÇÃO IML-PESSOA

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: Constatação de lesões corporais cautelar

Passou pelo P.S. : Não

Natureza do Exame: Constatação de lesões corporais cautelar

### CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 156 - 13º D.P. CASA VERDE Boletim nº : BO: AW9645-1/2025 Flagrante: não Naturezas : Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 331 - Desacato (art. 331),

Local : RUA DOUTOR CESAR, Nº 300, SANTANA, Cep: 02013-003, S.PAULO - SP, cujo local é Via Pública Circunscrição : 13 D.P. - CASA VERDE

Elaborado em : 18/01/2025 às 17:03:40 Data Ocorrência : em 18/01/2025 às 15:00:00

Data Comunicação: 18/ Janeiro/ 2025 Hora: 17:02:10

### DADOS DA PESSOA

**IGOR RAFAEL VELOZO**, RG 37409200 - SP, CPF 445.210.318-97, filho de DIRCEU VELOZO e MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO, natural de S.PAULO, nacionalidade Brasil, sexo masculino, pele Parda, nascido em 03/06/2000, com 24 de idade, estado civil Solteiro, profissão Ajudante geral, grau de instrução 2º Grau completo, residente no endereço RUA ABEL MARCIANO DE OLIVEIRA, 15, VILA MARIA, CEP 02175-030, S.PAULO - SP, telefone(s) celular (11) 99999-9999 - Presente ao Plantão? sim - Remeter para : 13 D.P. - CASA VERDE

S.PAULO, 18 de Janeiro de 2025.

Sidney Haga  
Delegado de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

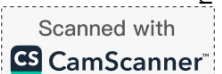
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:  
RAFAEL TRINDADE DE SOUSA, Sidney Haga,  
certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



18/01/2025  
Página 1 de 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

SIDNEY HAGA, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2025 às 18:33, sob o número 15003677320258260001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500367-73.2025.8.26.0001 e código mmilTizP.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO DE COMPROMISSO - LEI 9.099/95

Aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de S.PAULO, Estado de São Paulo, na sede da(o) 13º D.P. CASA VERDE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Sidney Haga, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo, ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece IGOR RAFAEL VELOZO qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº BO: AW9645-1/2025, datado de em 18/01/2025 às 15:00:00, registrado nesta Distrital, que se compromete, sob as penas da lei, a comparecer, no Juizado Especial Criminal da Comarca de S.PAULO quando for intimado.

Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que o digitei.

Sidney Haga  
Delegado(a) de Polícia

\_\_\_\_\_  
IGOR RAFAEL VELOZO  
Compromissado(a)

Rafael Trindade de Sousa  
Escrivão(ã) de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DECAP  
DEL.SEC.4º NORTE  
13º D.P. CASA VERDE

BO Nº: AW9645-1/2025

## TERMO DE COMPROMISSO - LEI 9.099/95

Aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de S.PAULO, Estado de São Paulo, na sede da(o) 13º D.P. CASA VERDE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Sidney Haga, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo, ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece MATEUS DOS SANTOS COSTA qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº BO: AW9645-1/2025, datado de em 18/01/2025 às 15:00:00, registrado nesta Distrital, que se compromete, sob as penas da lei, a comparecer, no Juizado Especial Criminal da Comarca de S.PAULO quando for intimado.

Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que o digitei.

Sidney Haga  
Delegado(a) de Polícia

\_\_\_\_\_  
MATEUS DOS SANTOS COSTA  
Compromissado(a)

Rafael Trindade de Sousa  
Escrivão(ã) de Polícia

AV CASA VERDE, 677 - CASA VERDE - S.PAULO/SP CEP 02519100

18/01/2025  
Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Inteligência da Polícia - DIPOL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO Ricardo Gumbleton Daunt - I.I.R.G.D  
Serviço de Perícias Dactiloscópicas

### Solicitação de Confirmação da Identidade Civil

**Legitimação:** 678c17bbd705008b2c9d2a99  
**Tomador:** Não informado  
**Unidade Policial:** Não informado

**Data Pedido:** 18/01/2025 18:06:03  
**Autoridade:** Não informado

#### Dados da Ocorrência

**BO:** Não informado

#### Informações Fornecidas

<b>Nome:</b> IGOR RAFAEL VELOZO	<b>Vulgo:</b> Não informado	<b>Sexo:</b> Não informado
<b>RG:</b> 37409200	<b>Emissor:</b> Não informado	<b>UF:</b> Não informado
<b>Data Nascimento:</b> 03/06/2000	<b>Naturalidade:</b> Não informado	<b>UF:</b> Não informado
<b>Nome da Mãe:</b> MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO	<b>Nome do Pai:</b> DIRCEU VELOZO	

#### Informações de Resposta

<b>Nome:</b> IGOR RAFAEL VELOZO	<b>Vulgo:</b> Não informado	<b>Sexo:</b> Não informado
<b>RG:</b> 37409200	<b>Emissor:</b> Não informado	<b>UF:</b> Não informado
<b>Data Nascimento:</b> 03/06/2000	<b>Naturalidade:</b> Não informado	<b>UF:</b> Não informado
<b>Nome da Mãe:</b> MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO	<b>Nome do Pai:</b> DIRCEU VELOZO	

**Resultado: Positivo**

Digital Legitimada: Dedo Indicador Direito





## FOLHA DE ANTECEDENTES

**IGOR RAFAEL VELOZO** ●



**Documento de Identificação**

RG: 37409200 / CPF: 445.210.318-97

**Informações Pessoais**

03/06/2000 (24 anos), S.PAULO - SP, Solteiro(a), Masculino, Segundo Grau

**Endereço**

R ABEL MARCIANO DE OLI, 15, PARQUE NOVO MU, EST DE SÃO PAULO, CEP: 02175-030

**Características Físicas**

Altura 163,0m, Cabelos castanhos escuros, Olhos castanhos escuros e Pele parda

**Filiação**

Maria Anciclea Da Conceição e Dirceu Velozo

### RG's

RG	Origem
1- 37409200	Civil

### CRIMINAL

Nenhum registro para exibir.

### INQUÉRITOS

Nenhum registro para exibir.

### PROCESSOS

Nenhum registro para exibir.

### MANDADOS

Nenhum registro para exibir.

### ALCUNHAS

Nenhum registro para exibir.

### OUTROS NOMES

Nenhum registro para exibir.

### MOVIMENTAÇÕES DE CAPTURAS

Nenhum registro para exibir.

**MOVIMENTAÇÕES SAP**

Nenhum registro para exibir.

Sidney Haga

Delegado de Polícia

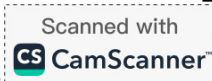
18/01/2025 18:09:03

Data/Hora da Geração

Polícia Civil do Estado de São Paulo

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

SIDNEY HAGA, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2025 às 18:33, sob o número 15003677320258260001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500367-73.2025.8.26.0001 e código 63vkgjHe.



Secretaria de Segurança Pública  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Departamento de Inteligência da Polícia - DIPOL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO Ricardo Gumbleton Daurt - I.I.R.G.D  
 Serviço de Perícias Dactiloscópicas

Solicitação de Confirmação da Identidade Civil

Legitimação: 678c09cad705008b2c9ac4be  
 Tomador: Não informado  
 Unidade Policial: Não informado

Data Pedido: 18/01/2025 17:06:34  
 Autoridade: Não informado

Dados da Ocorrência

BO: Não informado

Informações Fornecidas

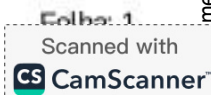
Nome: MATEUS DOS SANTOS COSTA	Vulgo: Não informado	Sexo: Não informado
RG: 37864695	Emissor: Não informado	UF: Não informado
Data Nascimento: 15/02/2000	Naturalidade: Não informado	UF: Não informado
Nome da Mãe: AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA	Nome do Pai: JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA	

Informações de Resposta

Nome: MATEUS DOS SANTOS COSTA	Vulgo: Não informado	Sexo: Não informado
RG: 37864695	Emissor: Não informado	UF: Não informado
Data Nascimento: 15/02/2000	Naturalidade: Não informado	UF: Não informado
Nome da Mãe: AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA	Nome do Pai: JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA	

Resultado: **Positivo**

Digital Legitimada: Dedo Indicador Direito



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2025 às 18:33, sob o número 15003677320258260001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500367-73.2025.8.26.0001 e código yCk8a49b.



**FOLHA DE ANTECEDENTES**

**MATEUS DOS SANTOS COSTA** ●



**Documento de Identificação**

RG: 37864695 / CPF: 517.465.688-79

**Informações Pessoais**

15/02/2000 (24 anos), S.PAULO - SP, Solteiro(a), Masculino, Segundo Grau

**Endereço**

R.ABEL M.OLIV.VIELA, 12, BENITA, P.N.MUNDO, S.PAULO-SP

**Características Físicas**

Altura 175,0m, Cabelos castanhos claros, Olhos castanhos escuros e Pele branca

**Filiação**

Aurelice Vieira Dos Santos Costa e José Antonio Porfirio Da Costa

**RG's**

RG	Origem
1- 37864695	Civil

**CRIMINAL**

Nenhum registro para exibir.

**INQUÉRITOS**

Nenhum registro para exibir.

**PROCESSOS**

Nenhum registro para exibir.

**MANDADOS**

Nenhum registro para exibir.

**ALCUNHAS**

Nenhum registro para exibir.

**OUTROS NOMES**

Nenhum registro para exibir.

**MOVIMENTAÇÕES DE CAPTURAS**

Nenhum registro para exibir.

**MOVIMENTAÇÕES SAP**

Nenhum registro para exibir.

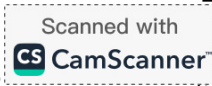
Sidney Haga  
Delegado de Polícia

**18/01/2025 18:00:31**  
Data/Hora da Geração

Polícia Civil do Estado de São Paulo

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

SIDNEY HAGA, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2025 às 18:33, sob o número 150036773202582600001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500367-73.2025.8.26.0001 e código G-Jgs95hG.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CRIMINAL

AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES Nº 594, São Paulo-SP - CEP  
02520-310**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência - 3004042/2025 - 13º D.P. CASA VERDE**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristina Alves Biagi Fabri**

Vistos.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CRIMINAL

Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, Sala 308/310, Casa Verde - CEP

02520-310, Fone: 11 3489-4457, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cr@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 20/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

São Paulo, (SP), 20 de janeiro de 2025



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**

Foro: **Foro Regional I - Santana**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **23/01/2025 18:49:35**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se.**

**São Paulo (SP ), 23 de Janeiro de 2025**

**Autos nº 1500367-73.2025.8.26.0001**

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

Consta do presente inquérito policial que, no dia 18 de janeiro de 2025, por volta das 15h00, na Rua Doutor Cesar, altura do nº 300, Santana, nesta Capital, **IGOR RAFAEL VELOZO**, qualificado a fls. 10 e **MATEUS DOS SANTOS COSTA**, qualificado a fls. 11, desacataram os policiais militares *Esther De Souza Menezes* e *Felipe Da Silva Mozoli*, funcionários públicos, no exercício de suas funções.

Segundo se apurou, os policiais militares supracitados estavam efetuavam bloqueio pela via local dos fatos quando avistaram **MATEUS** conduzindo um motociclo, sem os espelhos retrovisores, resultando na abordagem, durante a qual puderam verificar que os pneus da motocicleta estavam gastos. Assim, informaram ao citado **MATEUS** que o motociclo seria recolhido.

Diante disso, o referido autor ligou para seu amigo **IGOR**, o qual chegou pouco tempo depois trazendo os espelhos. Ao terem conhecimento de que referida motocicleta ainda assim seria recolhida os investigados começaram a se exaltar e a proferir palavras ofensivas, de modo que o mencionado **MATEUS** desacatou os policiais ao dizer "*lixo, coxinhas*" e **IGOR** os chamou de "*filho-da-puta, lixo*" e disse "*depois a gente se tromba*". Em seguida, **MATEUS** disse "*na quebrada a gente resolve isso*".

Em sede policial, os autores manifestaram o desejo de permanecer em silêncio (fls. 10 e 11).

Ante o exposto, tenho **IGOR RAFAEL VELOZO** e **MATEUS DOS SANTOS COSTA**, como incurso no artigo 331 do Código Penal.

Ciente das folhas de antecedentes encartadas às fls. 19/20 e 22/23, que não impedem a concessão de transação civil/penal aos autores do fato.

Assim, requeiro a designação de **AUDIÊNCIA PRELIMINAR**, nos termos dos artigos 72 e 76 da Lei n. 9.099/95, intimando-se os autores **IGOR RAFAEL VELOZO** e **MATEUS DOS SANTOS COSTA**, para comparecimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

**Rodney Claide Bolsoni Elias da Silva**  
**Promotor(a) de Justiça**

Fernanda Siqueira de Andrade Preguiça  
Analista Jurídica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**2ª VARA CRIMINAL**

Av. Engenheiro Caetano Álvares nº594, sala 308/310, Casa Verde – CEP 02546-000, Fone: 3951-2525 r.225, São Paulo-SP – E-mail: santana2cr@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1500367-73.2025.8.26.0001 Controle 2025/000088**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Declarante: **IGOR RAFAEL VELOZO e MATEUS DOS SANTOS COSTA**

**Juiz(a) de Direito: Cristina Alves Biagi Fabri**

Vistos.

1 – Designo audiência preliminar PRESENCIAL para o **dia 20 de fevereiro de 2025, às 16 horas**, intimando-se o Representante do Ministério Público, os autores do fato **IGOR RAFAEL VELOZO e MATEUS DOS SANTOS COSTA**, acompanhados de seu advogado (art. 68 da Lei 9.099/95), por eventual infração ao **artigo 331 do Código Penal**.

2 – Intimem-se os autores dos fatos nos endereços constantes dos autos, por mandado, para comparecimento pessoal ao recinto do fórum.

Cumpra-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CRIMINAL

Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, Sala 308/310, Casa Verde - CEP

02520-310, Fone: 11 3489-4457, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cr@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 24/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. 1 - Designo audiência preliminar PRESENCIAL para o dia 20 de fevereiro de 2025, às 16 horas, intimando-se o Representante do Ministério Público, os autores do fato IGOR RAFAEL VELOZO e MATEUS DOS SANTOS COSTA, acompanhados de seu advogado (art. 68 da Lei 9.099/95), por eventual infração ao artigo 331 do Código Penal. 2 - Intimem-se os autores dos fatos nos endereços constantes dos autos, por mandado, para comparecimento pessoal ao recinto do fórum. Cumpra-se.

São Paulo, (SP), 24 de janeiro de 2025



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**2ª VARA CRIMINAL**  
 Av. Engenheiro Caetano Álvares nº 594, São Paulo-SP - CEP 02520-310  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## Audiência

### MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
 Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
 Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência-3004042/2025 - 13º D.P. CASA VERDE**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **001.2025/005793-0**

Justiça Gratuita

#### Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

**Autor do Fato: IGOR RAFAEL VELOZO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 37.409.200, CPF 445.210.318-97, pai DIRCEU VELOZO, mãe MARIA ANCICLEA DA CONCEIÇÃO, Nascido/Nascida em 03/06/2000, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Abel Marciano de Oliveira, 15, Parque Novo Mundo, CEP 02175-030, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal do Foro Regional I - Santana da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). **Cristina Alves Biagi Fabri**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para que compareça(m) **PRESENCIALMENTE** à Av. Engenheiro Caetano Álvares nº 594, Casa Verde, **para Audiência Preliminar**, designada para o dia **20/02/2025 às 16:00h**, **no(a) Sala 316**, devendo ser advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em prosseguimento do feito, bem como para que compareça(m) a audiência acompanhado(a)(s) de advogado. Na falta, ser-lhe(s)-á nomeado advogado dativo para o ato.

**Senhor Oficial de Justiça:** realizar o ato em dias e horários alternados e, se necessário, valer-se do período noturno (após às 20hrs) e dos finais de semana. Deve-se, ainda, cumprir a diligência por HORA CERTA, em caso de suspeita de ocultação.

**ADVERTÊNCIA:** **1** - Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. Aline Lousada Carvalho Lima, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil

1500367-73.2025.8.26.0001



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL I - SANTANA**

**2ª VARA CRIMINAL**

**Av. Engenheiro Caetano Alves nº 594, São Paulo-SP - CEP 02520-310**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

*Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*00120250057930\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**2ª VARA CRIMINAL**  
 Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, São Paulo-SP - CEP 02520-310  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## Audiência

### MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
 Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
 Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência-3004042/2025 - 13º D.P. CASA VERDE**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **001.2025/005795-7**

Justiça Gratuita

#### Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

**Autor do Fato: MATEUS DOS SANTOS COSTA**, Brasileiro, Solteiro, RG 37.864.695, CPF 517.465.688-79, pai JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA, mãe AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, Nascido/Nascida em 15/02/2000, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à **Rua Abel Marciano de Oliveira (Viela, 12, Benita), 20, Parque Novo Mundo, CEP 02175-030, São Paulo - SP, Fone (11) 2631-4241**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal do Foro Regional I - Santana da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). **Cristina Alves Biagi Fabri**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para que compareça(m) **PRESENCIALMENTE** à Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, Casa Verde, **para Audiência Preliminar**, designada para o dia **20/02/2025 às 16:00h, no(a) Sala 316**, devendo ser advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em prosseguimento do feito, bem como para que compareça(m) a audiência acompanhado(a)(s) de advogado. Na falta, ser-lhe(s)-á nomeado advogado dativo para o ato.

**Senhor Oficial de Justiça:** realizar o ato em dias e horários alternados e, se necessário, valer-se do período noturno (após às 20hrs) e dos finais de semana. Deve-se, ainda, cumprir a diligência por HORA CERTA, em caso de suspeita de ocultação.

**ADVERTÊNCIA:** **1** - Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. Aline Lousada Carvalho Lima, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil

1500367-73.2025.8.26.0001



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL I - SANTANA**

**2ª VARA CRIMINAL**

**Av. Engenheiro Caetano Alves nº 594, São Paulo-SP - CEP 02520-310**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

*Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*00120250057957\***



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**

Foro: **Foro Regional I - Santana**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **28/01/2025 13:57:08**

Prazo: **1 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. 1 - Designo audiência preliminar PRESENCIAL para o dia 20 de fevereiro de 2025, às 16 horas, intimando-se o Representante do Ministério Público, os autores do fato IGOR RAFAEL VELOZO e MATEUS DOS SANTOS COSTA, acompanhados de seu advogado (art. 68 da Lei 9.099/95), por eventual infração ao artigo 331 do Código Penal. 2 - Intimem-se os autores dos fatos nos endereços constantes dos autos, por mandado, para comparecimento pessoal ao recinto do fórum. Cumpra-se.**

**São Paulo (SP ), 28 de Janeiro de 2025**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CRIMINAL

Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, Sala 308/310, Casa Verde - CEP 02520-310, Fone: 11 3489-4457, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
 Classe - Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **JOÃO NELSON RIBEIRO (11398)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2025/005793-0 dirigi-me ao endereço: Rua Abel Maeciano de Oliveira Pq.N.Mundo- CEP-02175-030, no dia 31/01/2025 às 11:15h, trata-se o local de uma área de Comunidade, com grau de periculosidade, com pontos de vendas de drogas, percorrendo o logradouro de numeração de forma todo irregular, a pe na ida e vinda, não logrei localizar o nº 15, em consulta com transeuntes, alguns moradores em pequenos comercios, não logrei obter informação sobre o Autor do Fato. Pelo acima exposto, Deixei de INTIMAR IGOR RAFAEL VELOZO e devolvo o r. Mandado em cartório para os fins legais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**2ª VARA CRIMINAL**  
 Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, São Paulo-SP - CEP 02520-310  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## Audiência

### MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
 Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
 Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência-3004042/2025 - 13º D.P. CASA VERDE**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **001.2025/005795-7**

Justiça Gratuita

#### Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

**Autor do Fato: MATEUS DOS SANTOS COSTA**, Brasileiro, Solteiro, RG 37.864.695, CPF 517.465.688-79, pai JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA, mãe AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, Nascido/Nascida em 15/02/2000, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à **Rua Abel Marciano de Oliveira (Viela, 12, Benita), 20, Parque Novo Mundo, CEP 02175-030, São Paulo - SP, Fone (11) 2631-4241**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal do Foro Regional I - Santana da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). **Cristina Alves Biagi Fabri**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para que compareça(m) **PRESENCIALMENTE** à Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, Casa Verde, **para Audiência Preliminar**, designada para o dia **20/02/2025 às 16:00h, no(a) Sala 316**, devendo ser advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em prosseguimento do feito, bem como para que compareça(m) a audiência acompanhado(a)(s) de advogado. Na falta, ser-lhe(s)-á nomeado advogado dativo para o ato.

**Senhor Oficial de Justiça:** realizar o ato em dias e horários alternados e, se necessário, valer-se do período noturno (após às 20hrs) e dos finais de semana. Deve-se, ainda, cumprir a diligência por HORA CERTA, em caso de suspeita de ocultação.

**ADVERTÊNCIA: 1** - Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [hbmws2] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRE-SE**, observadas as formalidades legais. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. Aline Lousada Carvalho Lima, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil

1500367-73.2

Scanned with  
 CamScanner


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO REGIONAL I - SANTANA**
**2ª VARA CRIMINAL**

Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, Sala 308/310, Casa Verde - CEP 02520-310, Fone: 11 3489-4457, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
 Classe - Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **JOSÉ DE FÁTIMA ALVES (16487)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2025/005795-7 em diligências, dirigi-me em 06/02/2025 às 11,00 horas, à Rua Abel Marciano de Oliveira, na altura do nº. 216-A, fica situado a (Viela 12, Benita), no nº. 12, Parque Novo Mundo. E, aí sendo, onde, encontrei e **INTIMEI o Autor do Fato: MATEUS DOS SANTOS COSTA**, e do qual bem ciente ficou de tudo, aceitou a cópia do mandado que lhe ofereci e exarou a sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.

Número de Cotas:01 Cota.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**2ª VARA CRIMINAL**

Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, São Paulo-SP - CEP 02520-310  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Audiência**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500367-73.2025.8.26.0001**  
Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Desacato**  
Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência-3004042/2025 - 13º D.P. CASA VERDE**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato: **IGOR RAFAEL VELOZO**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **001.2025/005795-7**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Autor do Fato: MATEUS DOS SANTOS COSTA**, Brasileiro, Solteiro, RG 37.864.695, CPF 517.465.688-79, pai JOSÉ ANTONIO PORFIRIO DA COSTA, mãe AURELICE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, Nascido/Nascida em 15/02/2000, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à **Rua Abel Marciano de Oliveira (Viela, 12, Benita), 20, Parque Novo Mundo, CEP 02175-030, São Paulo - SP, Fone (11) 2631-4241**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal do Foro Regional I - Santana da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). **Cristina Alves Biagi Fabri**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para que compareça(m) **PRESENCIALMENTE** à Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 594, Casa Verde, **para Audiência Preliminar**, designada para o dia **20/02/2025 às 16:00h, no(a) Sala 316**, devendo ser advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em prosseguimento do feito, bem como para que compareça(m) a audiência acompanhado(a)(s) de advogado. Na falta, ser-lhe(s)-á nomeado advogado dativo para o ato.

**Senhor Oficial de Justiça:** realizar o ato em dias e horários alternados e, se necessário, valer-se do período noturno (após às 20hrs) e dos finais de semana. Deve-se, ainda, cumprir a diligência por HORA CERTA, em caso de suspeita de ocultação.

**ADVERTÊNCIA:** 1 - Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. 2 - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [hbmws2] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRE-SE**, observadas as formalidades legais. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. Aline Lousada Carvalho Lima, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil

1500367-73.2025



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM REGIONAL I – SANTANA – SP.**

**PROCESSO Nº 1500367-73.2025.8.26.0001**

***“Uma coisa é maldizer, outra é acusar. A acusação investiga o crime, definem os fatos, prova com argumentos, confirma com testemunhas; a maledicência não tem outro propósito senão a contumélia” Lição de Cicero no exercício da defesa de Coeli***

**MATEUS DOS SANTOS COSTA** e **IGOR RAFAEL VELOZO**, ambos devidamente qualificados nos Autos do Processo em epígrafe, e que tem regular curso perante este R. Juízo vem com a devida “*venia*” à presença de Vossa Excelência, por seu Defensor que assina “*in fine*”, nos autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, amparado no artigo 406 do Código de Processo Penal e demais disposições legais e constitucionais aplicáveis à espécie, **RESPONDER À ACUSAÇÃO**, no decêndio legal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**DOS FATOS:**

Consta dos autos, que os acusados em tela, teriam supostamente infringido os mandamentos do artigo 331 c.c artigo 29, “*caput*”, ambos do Código Penal, conforme denúncia do Ilustre Representante do “*Parquet*” nos autos do processo em epígrafe.

**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, nº 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



**PRELIMINARMENTE:**

**CUMPRE RESSALTAR MMª JUÍZA, QUE, OS ACUSADOS TOMARAM CIÊNCIA DA DENÚNCIA POR MEIO DO SEU DEFENSOR, COM BASE NA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, SE DERAM POR CITADOS.**

**OS DEFENDIDOS ESTÃO SENDO ACUSADOS PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESACATO; SENDO QUE, A MATERIALIDADE DELITIVA NÃO É IREFRAGÁVEL, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS, UMA VEZ, QUE, NÃO RESTOU INCONCUSA NOS AUTOS CONSOANTE PROVA TÉCNICA JUNTADA, MUITO PELO CONTRÁRIO, O VIDEO ANEXO AOS AUTOS PROVA QUE FORAM ELAS AS VITIMAS, NÃO HÁ DUVIDAS QUANTO A ISSO. OS ACUSADOS SÃO PRIMÁRIOS, BONS FILHOS, SEMPRE FORAM PESSOAS HONESTAS E VOLTADAS PARA O TRABALHO, UMA VEZ, QUE POSSUEM PROFISSÕES DEFINIDAS, TEM RESIDÊNCIAS FIXAS, E COM ENDEREÇOS CERTOS, ASSIM, DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA, V. EXª. VAI SE SURPREENDER COM A VERDADE DOS FATOS, NÃO É MOMENTO DE ATITUDES PROTELATÓRIAS, AS QUAIS SOMENTE ATRASAM O FEITO, NESSE PASSO, A DEFESA VAI ALEGAR PADRÕES RELATIVOS À PROVA, ASSIM, RESTA, INFELEIMENTE AO DEFENSOR A ESPERA PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

Cumpre ressaltar que no dia dos fatos, os defendidos não desacatarem os policiais militares que fizeram a abordagem, e sim foram agredidos por eles, conforme link da imagem abaixo, e juntado às fls. 40/43 em 17/02/2025:

<https://photos.app.goo.gl/YXNQ959hdKsfP7SKA>

[https://drive.google.com/file/d/1b1iIOXdJFn\\_Juyp862Oe9lpvfTedKElu/view?usp=drivesdk](https://drive.google.com/file/d/1b1iIOXdJFn_Juyp862Oe9lpvfTedKElu/view?usp=drivesdk)

**Salientamos que os defendidos protocolaram uma denúncia junto a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de que seja apuradas as condutas dos policiais militares que participaram da ocorrência.**

Ressalta-se que esse tipo de crime não pode ser imaginado, mas antes deve ficar comprovadamente demonstrada à prática delitiva, de modo a não se apresentar frágil e insegura a prova criminal, o processo

**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, nº 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



penal não trabalha com presunções ou conjecturas, tudo deve ser precioso, claro e desprendido de dúvidas.

*“Relembre-se que, em países com democracia solidificada, onde os direitos fundamentais do cidadão são levados a sério, nem mesmo se dá início à ação penal, se a prova nela espelhada só diga respeito a testemunhas policiais”. Prefere-se prosseguir com as investigações, até ter-se uma conformação probatória adequada a respaldar o processo crime. Aqui, de uns tempos pra cá, ao se tratar de crime contra o patrimônio, tudo ocorre de maneira diferente. **Talvez pela lei do mínimo esforço, deixa-se ao largo uma investigação futura, bem dosada e emoldurando toda sorte de provas, e se lança mão de imediato da prisão em flagrante, nada importando se os testemunhos do estado de flagrância só digam respeito a policiais.** Quer-se impor, a todo custo, a visão por eles mesmos preconcebidas, sem adicionar-se um melhor e mais confiável conteúdo probante. E, este Digno Juízo deve-se negar a ser carimbador da legalidade de uma situação dessa”. (grifo nosso)*

Ora, se no Estado Democrático a prisão é exceção, deve estar baseada apenas nas hipóteses do art. 302 do CPP. Para isso, é necessário que exista uma aparência de tipicidade da conduta, ao contrário do caso em análise.

E é CLARAMENTE vedada a CONDENÇÃO com base em PRESUNÇÕES OU CONJECTURAS, muito menos em juízos subjetivos do julgador quanto à gravidade abstrata do delito.

#### **DO DIREITO DOS RÉUS EM PERMANECEREM EM SILÊNCIO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL:**

Em boa análise Doutor Tourinho, Fernando, a respeito da revogação do artigo 198, aduz que:

*“Se o réu tem o direito ao silêncio, como garantia constitucional, parece-nos evidente que, se porventura dele fizer uso, não pode o Juiz louvar-se nessa circunstância para a formação do seu convencimento. Poderá até fazê-lo, intimamente, sendo-lhe contudo vedado transportar para os autos esse fato, porquanto implicaria a neutralização daquele direito constitucional.*

*Humano ser que é, o magistrado, inobstante, ainda que seja profissional de notório saber jurídico reconhecido, no caso do réu ou indiciado, aconchegado no princípio da não-autoincriminação, não*  
**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, n° 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
 Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



*produzir prova contra si mesmo, negando-se, v.g. a fornecer material para exame de DNA ou simplesmente em silêncio permanecer; a mente humana, mormente a dos operadores jurídicos habituados a celeremente pensar, ainda que num átimo de segundo sequer, vislumbra a possibilidade de que, através do DNA ele, o interrogado, se revelaria com culpa; ainda assim ele não poderia sentenciar a partir desta livre convicção íntima, vez que em última análise tudo deve ser muito bem fundamentado; portanto, cabe aqui o profissionalismo, inclusive dispensando reservas mentais tendenciosas.*

*O silêncio do acusado não pode constituir a base da convicção, esta deve se arrimar em outras provas colhidas, com amparo legal, e acostadas aos autos do processo; em fim o que não existe nos autos não há de existir no mundo... jurídico". (grifo nosso)*

O direito de permanecer calado, previsto no artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal, para não produzir provas contra si também consta no artigo 186 do Código de Processo Penal. Essa garantia é praticamente absoluta, de acordo com o próprio entendimento do STF, sendo que ela só não se aplica na fase de qualificação, ou seja, a pessoa deve dizer o seu nome e os dados pessoais, somente isso não é abrangido pelo silêncio.

Excelência, ressaltamos que é uma garantia fundamental que necessariamente tem que ser observada em relação a toda pessoa que está sendo investigada ou acusada pelo estado. O Código de Processo Penal diz, inclusive, que o silêncio não importará em confissão e não poderá ser interpretado em prejuízo à defesa. Não é só o direito interno que dispõe sobre a garantia ao silêncio. Ela também possui esteio legal na Convenção Americana dos Direitos Humanos em seu artigo 8, inciso 2º, e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos disposto no artigo 14, inciso 3º, entre outros.

### **DA INÉPCIA DA DENÚNCIA**

Certo é que, quando se tratar de apreciação de esqualidez da denúncia, dois são os parâmetros objetivos que devem orientar o exame da questão: os artigos 41 e 395 do CPP. No primeiro caso, detalhando-se o fato criminoso com todas as suas circunstâncias; no segundo, avaliando-se as condições da ação e os pressupostos processuais descritos. Não obstante, nesta fase preliminar, compete ao magistrado verificar

**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, nº 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



se a denúncia está lastreada em um conjunto probatório idôneo e suficiente para dele se inferirem a comprovação da ocorrência do delito e indícios de sua autoria.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a fase de recebimento da denúncia é crucial também para o resguardo de direitos fundamentais do indivíduo denunciado. Pois, é nessa fase que o Magistrado se depara, em maior intensidade, com a complexa relação conflituosa entre o interesse público de efetiva persecução penal e os direitos e garantias fundamentais individuais, assumindo, portanto, a difícil tarefa e a pesada responsabilidade de decidir sobre a submissão do indivíduo à tormentosa via *crucis* do processo penal. Segundo o artigo 41 do Código de Processo penal, “*in verbis*”:

*“Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimento pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”.* (grifo nosso)

Essa fórmula pode ser encontrada em texto clássico de João Mendes de Almeida Júnior, o qual revela uma bela e pedagógica sistematização. Assevera João Mendes que a denúncia: “É uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, porque deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou (*quis*), os meios que empregou (*quibus auxiliis*), o malefício que produziu (*quid*), os motivos que o determinaram a isso (*cur*), a maneira porque a praticou (*quo modo*), o lugar onde a praticou (*ubi*), o tempo (*quando*). Segundo enumeração de Aristóteles, na ética a Nincomaco, 1. III, as circunstâncias são resumidas pelas palavras *qui, quid, ubi, quibus auxiliis, cur, quomodo*, quando, assim referidas Cícero (De Invent. I). Demonstrativa, porque deve descrever o corpo de delito, dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes. (ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. O processo criminal brasileiro, v. II. Rio de Janeiro/São Paulo: Freitas Bastos, 1959, p. 183)”. (grifo nosso)

**NESSE PASSO, DOUTA JULGADORA**, “*data venia*”, preliminarmente requer-se que a denúncia do Ilustre Promotor de Justiça, seja julgada **INEPTA, E, A, AÇÃO REJEITADA E TRANCADA NO QUE TANGE AO CRIME DE DESACATO**, na medida em que é flagrante a **FALTA DE JUSTA CAUSA**, a denúncia se apresenta de forma genérica e especulativa, baseando-se em um procedimento investigatório “inverídico, duvidoso, forjado e inseguro”, baseado tão somente no depoimento dos policiais, desprezado a versão das testemunhas presenciais dos fatos, e as que nem se quer foram arroladas, não habitando nos autos

**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, nº 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



suportes fáticos para os elementos que integram e conceituam o delito, que façam verossímil a acusação, mormente por não existir nos autos provas cabais e irrefutáveis que demonstram sem sombra de dúvidas terem os acusados praticado o crime a eles imputado, contrariando desta forma o artigo 41 do Código de Processo Penal.

***INSIGNE JULGADORA É SABIDO DE TODOS, QUE, EM CASOS COMO O NARRADO ALHURES, E, PRINCIPALMENTE A LUZ DO DIA, E, QUANDO SE TEM TESTEMUNHAS PRESENCIAIS, É IMPRESCINDÍVEL O ARROLAMENTO, QUALIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS MESMAS, SOB PENA DE NULIDADES DOS ATOS NARRADOS, E PRATICADOS.***

À acusação não pode nem merece prosperar, sendo caso de absolvição sumária, conforme deflui dos fatos e do exame superficial dos autos, ao passo, que, a materialidade delitiva NÃO é irrefragável, uma vez, que, NÃO restou inconcussa nos autos consoante prova técnica juntada, já a participação do defendido, entretanto, não resta caracterizada. Entretanto, o Ilustre Representante do Ministério Público, vaticinando ofereceu manifestação à fls. 54/57, onde requereu a denúncia em face dos acusados, “*permissa venia*”, de afogadilhos, em dissonância com as provas e os fatos dos autos; ofereceu uma malsã denúncia, baseando-se em conjecturas e meras elucubrações sem qualquer respaldo fático e, alheia a realidade dos autos. Excelência, não há provas nem causa que justifiquem a imputação aos acusados, cujas inocências emergem dos fatos, devendo ser decretada suas absolvições sumárias.

Nesse particular, o R. decreto de Prisão em Flagrante não estabeleceu qualquer fato objetivo que pudesse segregar sua liberdade, restringindo-se aos meros indícios que sustentam agora a inepta denúncia criminal que foi formulada, o que não passam, portanto, de umas meras abstrações da E. Autoridade Ministerial, baseadas unicamente no depoimento dos milicianos e da vítima.

Digníssima Magistrada, para que Vossa Excelência possa julgar o pedido dos acusados com equidade como é de costume, imperioso se torna dizer, que, a uma, os acusados são trabalhadores. Destarte Ex<sup>ª</sup> com a devida “*venia*”, não se apresenta como medida justa a denúncia e suposta condenação de pessoas cujas condutas sempre pautaram na honestidade e no trabalho, nesse passo, referida ação penal não pode prosperar, uma vez que constitui uma coação ilegal contra os acusados, por falta de justa causa.



É de se dar credibilidade a versões dos acusados, uma vez que, milita em seus favores a presunção de inocência, por outro lado, em que pese o relato dos policiais, é bom salientar que aceitá-los como suficiente torna-se perigoso, por que com tal expediente a responsabilidade sobre o que ocorreu escorrega das mãos do Poder Judiciário e passa a pertencer aos policiais, tendo assim o futuro daqueles que capturam em suas próprias mãos, aumentando-se o número de flagrantes forjados e extorsões, sem contar com as condenações de inocentes.

Deveras, existem várias outras provas viáveis, que poderiam ser coletadas por eles, tais como, testemunhos de terceiros, eventuais compradores, fotografias, filmagem, gravações etc, contudo, nada disso foi feito. Por todos esses motivos, por tanto, as palavras desses policiais devem ser recepcionadas com a máxima cautela, pois, tem-se conhecimento que em crime dessa natureza, policiais costumam cometer abuso de autoridade.

#### **DO JUÍZO DE REPROVAÇÃO EM FACE DE CONDUTA DOS RÉUS:**

O juiz de direito, especialmente o criminal, julga o homem, à luz de sua conduta, em tese, criminosa, mas o julgam em atenção a todos os seus problemas pessoais, sociais, e, em observância às suas aflições. Portanto, para a aplicação da lei penal. Através da prestação jurisdicional, nos casos em que se tenha a absoluta certeza do cometimento do crime, que não é o caso, será preciso especial atenção aos motivos e razões que o levaria a cometer a infração penal. Nesta esteira de raciocínio, poderá o juiz, em atenção ao princípio de culpabilidade, entender ser desnecessário censurar a conduta do agente infrator. Isto, considerando-se a realização de uma conduta criminosa, o que não ocorre no vertente caso. No caso em tela, nada obstante os acusados não realizarem o tipo penal descrito na peça inaugural, o que, por si só, afasta qualquer possibilidade de condenação.

#### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, requer-se, mui respeitosamente, a Vossa Excelência, que:

- 1) Seja **REJEITADA** a peça inicial da ação, evitando-se que os denunciados respondam por processo criminal sem a presença das condições da ação penal uma vez, que, é flagrante a falta de justa causa, ao passo que a denuncia se apresenta de forma genérica e especulativa, baseando-se em procedimento

**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, nº 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



*investigatório “inverídico, forjado, duvidoso e inseguro”, não habitando nos autos suporte fático para os elementos que integram e conceituam o delito, que façam verossímil a acusação, mormente por não existir nos autos provas cabais e irrefutáveis que demonstrem sem sombra de dúvidas terem os acusados praticado o suposto delito, contrariando desta forma os artigos 41, e 395, I, III todos do Código de Processo Penal, conforme argumentado na preliminar “alhores”; vez que está estreme de dúvidas à atipicidade dos seus comportamentos, eis que se fez ausente o dolo de sua conduta, elemento subjetivo do crime ora discutido, afastando-se assim qualquer vínculo psicológico com a conduta do executor material do crime como medida de justiça; nesse passo, que, seja declarada a nulidade “ab initio” da presente ação, nos termos do artigo 564, IV, do Código de Processo Penal, por violação ao inciso LVI do artigo 5º da constituição federal; ou ainda, seja a denúncia rejeitada de plano, nos termos do artigo 395, I e II, do Código de Processo Penal, eis que objetiva a denúncia imputar responsabilidade penal sob conduta atípica e/ou inexistentes as condições para o exercício da ação;*

2) *No mérito, seja o pedido formulado na denúncia julgado improcedente, absolvendo-se sumariamente os Denunciados, ante a absoluta atipicidade dos fatos que lhe são imputados, com fundamento no artigo 397, inciso III, e artigo 386, incisos I, II, IV e VI, todos do Código de Processo Penal, e artigo 48 deste diploma legislativo de drogas, uma vez, que, o fato narrado evidentemente não constitui crime, ao passo que, do aduzido, não se evidencia a existência de “fumus boni iuris” quanto ao crime de desacato, é o que serenamente se aguarda como a manifestação do mais alto espírito de JUSTIÇA;*

**3) EM NOME DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, SE NECESSÁRIO, ARROLA COMO TESTEMUNHAS A SEREM INTIMADAS PARA DEPOR, AS MESMAS ARROLADAS PELO “PARQUET”, E AS ABAIXO ARROLADAS;**

a) **ALEX BRESSAN; ALESSANDRO TREFLIGLIO; MARCELO ARAUJO DA SILVA; CREUSA DOS SANTOS, (INDEPENDENTES);**

**4) COM A DEVIDA “VENIA”, AGUARDA-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO; SE FOR O CASO;**

**5) MANIFESTAMOS FAVORAVELMENTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA, BEM COMO INFORMO OS MEUS DADOS DE CONTATO E E-MAIL PARA**

**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, nº 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



**CADASTRO, E ENVIO DO LINK PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA; SENDO, QUE, OS DEFENDIDOS E AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTES PARTICIPARAM DA AUDIÊNCIA DIRETAMENTE DO MEU ESCRITÓRIO, JÁ QUE FICA MAIS PRÓXIMO DO LOCAL DE TRABALHO DE AMBOS, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:**

- **E-mail: Dr Paulo Sergio da Silva – pssadvocacia1@gmail.com;**
- **Tel.: (11) 94739-9007**

**6) QUE SEJA OFICIADA A POLICIA MILITAR DE SÃO PAULO NA PESSOA DE SEU COMANDANTE, PARA, QUE, SEJAM JUNTADO AOS AUTOS AS CÓPIAS DO BOPM, A IDENTIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/GPS DAS VIATURAS, FILMAGENS E FOTOS DAS CÂMERAS USADAS PELOS MILICIANOS QUE PARTICIPARAM DA OCORRÊNCIA, ALUSIVO AO PROCESSO TRATADO NESTES AUTOS;**

**7) REQUER TAMBÉM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA QUE ENCAMINHE CÓPIA DO ANDAMENTO OU PARECER DA DENUNCIA, IPM, SINDICÂNCIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA EM ANDAMENTO EM FACE DOS PM's ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA VERSADA NOS AUTOS;**

**8) PLEITEIA-SE POR FIM, A JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 1060/50, POR SEREM PESSOAS POBRES NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO, E NESTE MOMENTO NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROVER ÀS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUDICAREM SEUS SUSTENTOS E DE SEUS FAMILIARES.**

**É O QUE SE ESPERA DE MELHOR DESTA “SAPIENS JUDEX” NA APLICAÇÃO DO DIREITO E NA DISTRIBUIÇÃO DA CONSAGRADA JUSTIÇA.**

*Faça-se justiça, não depois que o mundo perecer, mas justamente para que ele não pereça.*

Nestes Termos, Pede, e, Espera Deferimento. São Paulo, 07 de Março de 2025.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA / OAB/SP nº 246.212**

**Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, nº 212 - Cj 64 – Bl 1 – Vila Aurora – CEP 02410-000 – São Paulo – SP.  
Tels. 11 2971-0963 / 11 99161-0087 – E-mail: drpaulosergioadv@hotmail.com - www.pssadvocacia.com.br**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CRIMINAL

AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES Nº 594, SALA 308/310, CASA VERDE - CEP 02520-310, FONE: 11 3489-4457, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SANTANA2CR@TJSP.JUS.BR

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo nº: 1500367-73.2025.8.26.0001 - Termo Circunstanciado

Autor do Fato MATEUS DOS SANTOS COSTA e IGOR RAFAEL VELOZO

Aos 20 de fevereiro de 2025, às 16:00h, perante a 2ª Vara Criminal, do Foro Regional I - Santana, Comarca de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência da MMª. Juíza de Direito Cristina Alves Biagi Fabri, foi instalada a audiência de Preliminar. Iniciados os trabalhos, apregoadas as partes, compareceu o(a) Promotor(a) de Justiça Antonio Nobre Folgado, o(a) autor(a) do fato Mateus, ausente o autor do fato Igor, presente o patrono Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA, OAB/SP nº 246.212, constituído por ambos os autores do fato.

Iniciados os trabalhos, feita a proposta de transação penal, a mesma foi recusada pelo(a) autor(a) do fato Mateus, sendo a recusa pelo autor do Fato Igor devidamente ratificada por seu defensor.

Pela MM Juíza foi dito: **abra-se vista ao MP para eventual oferecimento de denúncia.**

Nada mais. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Sandro Santos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.